

# CARTA

DO

CONDE DOS ARCOS

A'

JUNTA DO GOVERNO PROVIZIONAL

DA

BAHIA,

COM A RESPOSTA AO MESMO

Cabral 659  
mas no

no A4

2

**T**Endo-se installado a Regencia de Sua Alteza Real o Serenissimo Senhor Principe Real, pela saudosa sahida de Sua Magestade d'esta Côrte para Lisboa no dia de hontem; de Ordem do Mesmo Serenissimo Senhor, remetto a Vosas Mercês para a sua intelligencia e governo, o Exmplar incluso do Decreto de vinte e dois do corrente, pelo qual ElRei Nosso Senhor e seu Augusto Pai o Encarregou do Governo de todo este Reino do Brasil, com as facultades, Ministros d' Estados, e Secretarios d' Estado interinos constantes das Instrucções, que acompanhão o mesmo Decreto. Deos Guarde a Vossas Mercês. Palacio do Rio de Janeiro em vinte e sete de Abril de mil oitocentos e vinte e hum. = Conde dos Arcos = Senhores Presidente e Membros da Junta Provizional do Governo da Bahia.

*Resposta da Junta ao Aviso supra.*

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor = A Junta Provizional do Governo da Provincia da Bahia, em resposta ao Officio de V. Ex.<sup>a</sup> N.º 60 de 27 de Abril proximo passado, em que de ordem do Serenissimo Senhor Principe Real, se lhe participa a installação da Regencia do Reino do Brasil, que por Decreto de 22 do dito Abril ElRei o Senhor D. JOAM VI. Deixára encarregada ao mesmo Serenissimo Senhor, tem de deduzir em substancia, para chegar ao conhecimento de Sua Alteza Real, o que sobre o proposito, com que o Officio de V. Ex.<sup>a</sup> lhe fôra dirigido expozera já ás Côrtes Geraes, Extraordinarias e Constituintes da Nação, e ao Secretario dos Negocios do Reino de Portugal, para subir á Real Presença de Sua Magestade.

Quando no dia 10 de Fevereiro deste anno as Tropas e Povo desta Cidade altamente pronunciarão seus votos de seguirem a trilha, porque marcharão seus irmãos de Portugal, para obterem com elles sua regeneração politica, jurou sólemnemente a Junta, porque assim se lhe poz por obrigação, per si, e em nome de todos os habitantes da Provincia, obediencia e adhesão ás Côrtes de Portugal, e á nova Ordem de cousas ali estabelicida.

Deste juramento fez ella subir hum auto á Real Presença de Sua Magestade, que Houve por bem de o approvar pela Carta Regia de 28 de Março ultimo. e sancionar tudo quanto no dito dia 10 de Fevereiro se havia obrado.

Se pois a Junta per si, e em nome da Provincia, se empenhou, por meio d'quelle juramento, a prestar obediencia ás Côrtes de Portugal, e adherir á Ordem de cousas, que ali rege, isto he, a seguir as direcções do poder executivo rezidente na Côrte de Lisboa, render tributo de Obediencia e subjeição á outra authoridade que não fosse aquella, seria perjurar mui claramente, e fazer manifesta opposição á vontade de Sua Magestade, e mormente, agora que o Mesmo Augusto Senhor ali se recolheu, denunciaria isso hum proposito mui estudado de se subtrahir a seu doce e paternal Governo.

Nem se pode dizer que contra esta deliberação da Junta está o mencionado Decreto de 22 de Abril ultimo, por quanto, nem por elle se revogou a supra-dita Carta Regia, nem os habitantes desta Provincia forão absolvidos do referido juramento. Fundada nestes incontestaveis principios de Dereito, a Junta tem rendido sua exclusiva obediencia ao dito Poder Executivo, ao qual consequentemente mandou dirigir todas as relações officiaes do governo politico e economico da Provincia.

Esta medida ainda que os ditos principios a não dictassem, a Junta se veria obrigada a adoptar para satisfazer os desejos da Provincia, os quaes, havendo-se declarado por mui geral e decididamente, logo que rompeo a noticia do regresso de Sua Magestade para o Reino de Portugal depois que esta se realizou, se converterão em hum firme e mui resolutivo proposito de não obedecer a outro Governo, que não fosse o immediato de ElRei o Senhor D. JOAM VI., e isto em tanta maneira que o mesmo seria contraiallo, que excitar huma geral sublevação.

A Junta, segundo se applicou vigilante e escrupuloza a espiar o espirito publico, o assevera como indubitavel.

A Junta tem a satisfação de participar a V. Ex.<sup>a</sup> que no dia 25 do preterito Maio se celebrou nesta Cidade com muita solemnidade, pompa, e geral regozijo o acto do juramento, que os Membros do Governo, o Senado da Camara, e os Chefes de todas as Autoridades, e Corporações Ecclesiasticas, Civis, e Militares Prestarão na Igreja Cathedral desta Cidade ás Bases da Constituição Portugueza, e por esta occasião se convencéo a Junta, que a vontade deste Povo Gençrozo he huma só, a união a mais perfeita, e os sentimentos d'elle inabalavais em defender até o ultimo extremo, e com quanto em suas torças estiver o Throno do Senhor Rei D. JOAM VI., a unidade e indivisibilidade, da Monarquia Luzitana, e a Constituição que lhe ha de segurar e proteger seus direitos e liberdade.

A Junta Provisional, obedecendo aos mesmos Poderes Legislativo e Executivo, que regem toda a Nação Portugueza, e esta Provincia estando situada naquella parte do Luzo Imperio, que Sua Magestade confiou ao regimen do Serenissimo Senhor Principe Real, julga do seu dever protestar não só os sentimentos de profundo respeito e alta veneração, que a animarão sempre pela Augusta Pessoa de Sua Alteza Real, como tambem que ella se prestará a todas as requisições, que da parte do mesmo Serenissimo Senhor se lhe fizerem, e forem compatíveis com as torças, e urgencia desta Provincia.

Todo o referido roga esta Junta queira V. Ex.<sup>a</sup> levar ao Conhecimento de Sua Alteza Real. Deos Guarde a V. Ex.<sup>a</sup> Bahia 3 de Junho de 1821. Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Senhor Conde dos Arcos = Luiz Manoel de Moura Cabral, Presidente. = Paulo José de Mello Azevedo e Brito, Vice-Presidente = José Fernandes da Silva Freire = Manoel Pedro de Freitas Guimarães = Francisco de Paula de Oliveira = Francisco Antonio Filgueiras = José Antonio Rodrigues Vianna = José Lino Coutinho = Francisco José Pereira = José Caetano de Paiva Pereira.

REIMPRESSO NO RIO DE JANEIRO NA TYPOGRAPHIA  
NACIONAL. 1821.

Vende-se na Loge de Paulo Martin. Rua da Quitanda N.º 33, por  
60 réis.

000024